



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO nº 153/2016

Processo Administrativo nº 2644/2016

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Ilma. Prefeita Municipal Sra. Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, Assistente Social, portadora do RG. nº. 8.318.836-8 SSP/SP e inscrita no CPF nº 165.243.178-07, residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, nº 170, Bairro Jardim Esperança – Pilar do Sul/SP, doravante denominada “**LOCATÁRIO**”, e de outro lado a Sra. **DIOGUINA RODRIGUES NUNES**, brasileira, aposentada portadora do RG nº 13.432.613-1 SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 071.991.708/58, residente e domiciliada na Rua Benedito Vieira de Moraes, 75 FD, Vila Sta. Izabel, Salto de Pirapora/SP, doravante denominado “**LOCADOR**”, tem entre si justo e contratado a locação do imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º – O LOCADOR disponibilizará ao LOCATÁRIO o imóvel situado a Rua Mario Mendes de Moura, nº 163- Jardim Colina – Pilar do Sul/SP, livre e desembaraçado de qualquer ônus ou impedimento, pintado e em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA 2º- O imóvel objeto desta locação tem como finalidade a instalação do equipamento público de Residência Terapêutica no Município;

CLÁUSULA 3º- O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais, além de IPTU (proporcional ao tempo de locação) e taxas de água, luz e esgoto;

CLÁUSULA 4º- O valor de locação deste contrato deverá ser efetuado mensalmente todo dia 10 de cada mês e deverá ser depositado na Agência 1959-3, Conta- Corrente nº 9785-3, em nome de Correa Serviços, ficando sob a responsabilidade exclusiva de Correa Imóveis repassar o valor da locação à LOCADOR;

Parágrafo único: Fica estipulado o prazo de 02 (dois) dias úteis como tolerância por eventuais atrasos no pagamento. Após este prazo, incidirão juros de 2% (dois por cento) ao dia de atraso, calculados sobre o valor do respectivo aluguel em atraso.

CLÁUSULA 5º- O Contrato vigorará pelo prazo previsto de 01 (um) ano, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA 6º- Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, sem que tal fato ocasione a rescisão deste contrato.

Parágrafo único – O LOCATÁRIO fica obrigado a entregar imediatamente ao LOCADOR, os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO, nos termos do disposto no artigo 23, VII da Lei de Locação (Lei 8.245/91).

CLÁUSULA 7º- Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

Dioguina Rodrigues Nunes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - S

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 8ª - Caso o imóvel apresente problemas estruturais que impeçam ou dificultem sua utilização, o LOCATÁRIO informará ao LOCADOR que deverá providenciar, as suas expensas, os consertos e reparos necessários em prazo não superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 9ª: No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado à LOCATÁRIO, tão somente a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA 10ª – Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.00.00, Funcional programática n.º 10.301.0014.2033, Categoria Econômica 3.3.90.39.00;

CLÁUSULA 11ª - A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

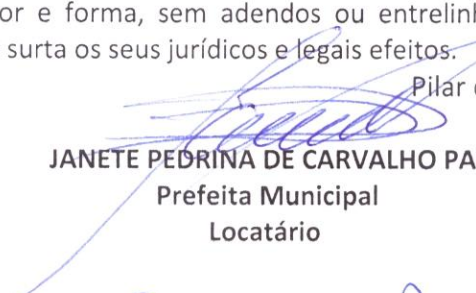
CLÁUSULA 12ª – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte do LOCADOR, será penalizado com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pelo LOCATÁRIO nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 ou na hipótese de extinção do serviço público.

CLÁUSULA 16ª - Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 10 de outubro de 2016.

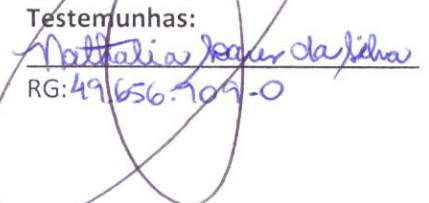

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal
Locatário


DIOGUINA RODRIGUES NUNES
Locador


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:


RG: 49.656.709-0


RG: 28.770.093-5